# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 23 |
| Convocação | 23 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

**Câmara Municipal de Guaiçara**
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


## DECRETO EXECUTIVO Nº 3.501 DE 06 DE MARÇO DE 2021

**DECRETA A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, DENOMINADA DE "QUARENTENA CONSCIENTE" NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES – FASE VERMELHA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÇARA**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando,** que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

**Considerando,** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**Considerando,** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

**Considerando**, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado d São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

**Considerando**, o Decreto Municipal nº 3.378, de 25 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Guaiçara e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaiçara;

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, **até 09 de abril de 2021**, o período da quarentena no Município de Guaiçara, denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

**Parágrafo único** – A partir de 06 de março até o dia 19 de março, ou ainda, até que que haja nova regulamentação, o Município de Guaiçara permanecerá obedecendo as regras da **FASE VERMELHA do Plano São Paulo do Governo Estadual.**

**Art. 2º** - Durante a quarentena serão aplicadas restrições ao funcionamento de estabelecimentos, sendo autorizado o atendimento ao público somente em situações específicas e com horários restritos, conforme disposto no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

**§ 1º** - Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público conforme protocolos estabelecidos no Anexo I.

**§ 2º** - Todos os estabelecimentos considerados não essenciais (Fase Vermelha conforme Plano SP), obrigatoriamente só poderão funcionar sem atendimento presencial ao público, permitido apenas vendas por *delivery* ou *drive thru* conforme protocolos constantes no Anexo I.

**§ 3º** - **Fica estabelecido toque de restrição das 20h às 5h, restringindo-se a circulação de pessoas, exceto daquelas que trabalham em estabelecimentos essenciais, conforme definido neste decreto.**

**§ 4 º** - Durante o período definido no artigo 1º, fica vedado o atendimento presencial nas repartições públicas, excetuados os realizados pelos órgãos das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

**Art. 3º** -O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br

**I** - Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

**II** - Adoção de medidas que impeçam aglomerações;

**III** - Cumprimento dos protocolos previstos no Anexo I deste Decreto, bem como todas as medidas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**IV –** Proibição de consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos ou em áreas públicas.

**Art. 4º** - Em todos os estabelecimentos liberados para funcionamento e que estejam sob a obrigatoriedade ou recomendação de efetuar o controle de temperatura dos clientes em sua entrada, deverão proibir o acesso dos mesmos quando apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

**Parágrafo Único** - Ficam os estabelecimentos: Hipermercados, Supermercados, Instituições Financeiras, Call Centers, Escritórios com mais de 30 (trinta) funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 (trinta) frequentadores, e comércios com mais de 800 (oitocentos) metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada dos estabelecimentos.

**Art. 5º** - Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery ou drive thru.

**Art. 6º** - Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

**Art. 7º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20h às 6h.

**Art. 8º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

## Prefeitura Municipal de Guaiçara
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


**Art. 9º**- Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

**Art. 10** – É obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):
**I** - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;
**II** - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;
**III** - No serviço de transporte de passageiros privado; e
**IV** - No serviço de transporte coletivo.
**§ 1º** - O disposto no inciso III do Caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores exclusivo de uso pessoal.
**§ 2º** - O disposto no inciso III do Caput deste artigo aplica-se ao interior de veículos automotores utilizados no serviço de taxi e/ou transporte de passageiros por aplicativo, sendo obrigatório o uso de máscara, pelo condutor (a) e pelo (s) passageiro(s), devendo ser disponibilizado ainda álcool em gel pelo condutor(a) para higienização do passageiro(s), além da higienização do veículo após a sua
utilização.

**Art. 11** - O Comitê Municipal de Resposta Rápida à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Guaiçara/SP, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão da Divisão de Vigilância Epidemiológica, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

**Art. 13** – Fica restrito o das 8:00h às 14:00h horário de funcionamento do Paço Municipal do Executivo e sem atendimento presencial ao público, sendo que os assuntos emergenciais deverão ser efetuados via telefone, e-mail ou através de agendamento com a respectiva Secretaria do assunto a ser tratado.

**Art. 14 -** Permanecem suspensas as aulas de ensino regular nas redes públicas municipais e privadas.

## Prefeitura Municipal de Guaiçara
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


**Art. 15 –** Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais com exceção daquelas que prestem serviço de saúde, educação e serviço social. Devendo priorizar o atendimento online, por telefone, via e-mail ou outros meios de comunicação.

**Art. 16** - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo-se o disposto no Anexo II deste Decreto.

**Art. 17** - Este Decreto entrará em vigor na data de 06 de março de 2021.

**Art. 18** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 3.481/2021.

Guaiçara, 06 de março de 2021.

**BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA**
PREFEITO MUNICIPAL

O Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

**Marcio Henrique de Mendonça**
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

# Prefeitura Municipal de Guaiçara
***FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29***
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


## ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

**A - ATIVIDADES ESSENCIAIS:**

| **SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO** | |
|---|---|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20:00h às 06:00h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autoriza. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração. Podendo funcionar até às 20h. | |
| **Distanciamento Social** | ● Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m², conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).<br>● Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.<br>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.<br>● Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por *delivery*. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração.<br>● Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.<br>● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho. |

| **AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR** | |
|---|---|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 20h às 06h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração. | |
| **Distanciamento Social** | ● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.<br>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os todos ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| | |
|---|---|
| **Sanitização de Ambientes** | ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento. |

| **PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS** | |
|---|---|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibido Consumo no local, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Serviço de retirada no balcão *ou drive thru* devem ser encerrados até às 20h. Proibido venda de bebidas das 20:000h às 6:00h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. | |
| **Distanciamento Social** | ● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos de mesas diferentes.<br>● Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.<br>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.<br>● Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.<br>● Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".<br>● Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por *delivery*. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento. |

| **LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS** |
|---|

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| | |
|---|---|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. | |
| **Distanciamento Social** | ● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.<br>● Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.<br>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais. |

| **OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS** | |
|---|---|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera. | |
| **Distanciamento Social** | ● Recomenda-se a adoção do serviço ‘leva e traz’ como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.<br>● Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.<br>● Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.<br>● Proibida a permanência de clientes em salas de espera.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |

# Prefeitura Municipal de Guaiçara
***FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29***
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| | |
|---|---|
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento. |

| **TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS** | |
|---|---|
| Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com restrição de público: instituições religiosas com até 200 assentos podem funcionar com 30% da capacidade; instituições religiosas com mais de 200 assentos podem funcionar com 20% da capacidade. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. | |
| **Distanciamento Social** | ● Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.<br>● Quando presencial, fica autorizado:<br>  ● Até 30% da capacidade, para instituições religiosas com até 200 assentos;<br>  ● Até 20% da capacidade, para instituições religiosas com mais de 200 assentos;<br>● Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.<br>● Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.<br>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.<br>● Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.<br>● Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.<br>● Para realização no formato *drive in*, é exigido:<br>  ● Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo.<br>  ● Tempo máximo de duração de 1 hora.<br>  ● Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local.<br>  ● Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.<br>  ● Se o local for desprovido de cercamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato *drive in*. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento. |

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | |
|---|---|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. | |
| **Distanciamento Social** | ● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.<br>● Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.<br>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.<br>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.<br>● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho. |

| CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS | |
|---|---|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. | |
| **Distanciamento Social** | ● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.<br>● Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.<br>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| | |
|---|---|
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |

| | |
|---|---|
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.<br>● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho. |

| **CALL CENTERS** | |
|---|---|
| Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. | |
| **Distanciamento Social** | ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.<br>● Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.<br>● Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.<br>● Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.<br>● Incentivar o regime de *home office* e reuniões por videoconferência. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho. |

| **POSTOS DE COMBUSTIVEL** |
|---|

# Prefeitura Municipal de Guaiçara
***FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29***
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| | |
|---|---|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 20h às 5h. | |
| **Distanciamento Social** | ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.<br>● Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.<br>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. |

| **FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA** | |
|---|---|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. | |
| **Distanciamento Social** | ● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.<br>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento. |

| **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL** | |
|---|---|
| Autorizado com restrições. | |
| **Distanciamento Social** | ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. |

# Prefeitura Municipal de Guaiçara
***FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29***
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| | |
|---|---|
| **Higiene Pessoal** | ● Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.<br>● Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.<br>● Substituir o *self service* nos refeitórios por pratos feitos. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais. |

| **LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS** | |
|---|---|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. | |
| **Distanciamento Social** | ● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.<br>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais. |

| **HOSPEDAGENS** | |
|---|---|
| Permitido o funcionamento com restrições. | |
| **Distanciamento Social** | ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.<br>● Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos. |

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| | |
|---|---|
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. |

| **OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)** | |
|---|---|
| Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. | |
| **Distanciamento Social** | ● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.<br>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |

| | |
|---|---|
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais. |

| **TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)** | |
|---|---|
| Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente. | |
| **Distanciamento Social** | ● Devem ser providenciados ônibus extras para suprir a demanda de passageiros no transporte coletivo em horários de pico. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. |

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| | |
|---|---|
| **Sanitização de Ambientes** | ● Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem.<br>● Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.<br>● Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar. |

**B - ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:**

| **COMÉRCIO EM GERAL** | |
|---|---|
| **Proibido atendimento presencial ao público no estabelecimento**, ficando autorizado o serviço de entrega em domicílio (*delivery*) e serviço de entrega em veículos (*drive thru*). Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento. Horário reduzido de funcionamento: máximo 08 horas diárias, até às 20h. Proibido o uso de provadores. | |
| **Distanciamento Social** | ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.<br>● Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Proibido o uso de provadores.<br>● Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".<br>● Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por *delivery*. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais. |

| **ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS** |
|---|
| **Proibido atendimento presencial ao público**. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido: máximo de 8 horas diárias. Situações que exijam atendimento devem ser realizadas com horário marcado e de forma individual. |

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| | |
|---|---|
| **Distanciamento Social** | ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.<br>● Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.<br>● Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.<br>● Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.<br>● Incentivar o regime de *home office* e reuniões por videoconferência. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".<br>● Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 6 horas diárias. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial. |

| **ESTÉTICA E BELEZA** | |
|---|---|
| **Proibido o atendimento presencial ao público no estabelecimento.** | |
| **Distanciamento Social** | ● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.<br>● Proibida a permanência de clientes em sala de espera.<br>● Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento.<br>● Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou *face shield*) e avental.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. |

# Prefeitura Municipal de Guaiçara
***FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29***
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| | |
|---|---|
| **Sanitização de Ambientes** | ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.<br>● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. |

| **ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA** | |
|---|---|
| **Proibido o atendimento presencial ao público em academias e centros esportivos.** | |
| **Distanciamento Social** | ● Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.<br>● Atividades físicas com contato físico entre os participantes não estão autorizadas.<br>● Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros.<br>● Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.<br>● Não recomendado o uso de vestiários.<br>● Proibido o uso de magnésio.<br>● Recomenda-se a disponibilização de dispositivo para a limpeza dos sapatos na entrada do estabelecimento.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais.<br>● Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Limpar com maior frequência todos os ambientes.<br>● Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos.<br>● Limpar todos os aparelhos após o uso de cada aluno.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.<br>● Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento. |

# Prefeitura Municipal de Guaiçara
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE | |
|---|---|
| Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico direto entre os participantes, em ambientes públicos ou privados, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração. | |
| **Distanciamento Social** | ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.<br>● Atividades físicas com contato físico entre os participantes não estão autorizadas.<br>● Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas.<br>● Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso. |
| **Monitoramento** | ● Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social. |

| AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA | |
|---|---|
| **Proibida a realização de aulas presenciais de educação não regulada e atividades laboratoriais.** | |
| **Distanciamento Social** | Distanciamento entre aluno e professor de 1,5 metros. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Limpar os ambientes antes da realização de cada aula.<br>● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. |

| BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO | |
|---|---|
| **Proibido o funcionamento para atendimento presencial ao público.** | |
| **Distanciamento Social** | ● Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas.<br>● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.<br>● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. |

## Prefeitura Municipal de Guaiçara
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| RESTAURANTES, LANCHONETES E CONGÊNERES, BARES | |
|---|---|
| **Proibido atendimento presencial ao público**. Proibido consumo no local, exceto para venda de alimentos embalados para viagem, para retirada, venda por *drive thru* ou *delivery*. Proibido consumo no local. Serviços para retirada no balcão ou drive thru devem ser encerrados até às 20:00h, horário para entregas em domicílio (delivery) até às 22:00h.<br>**Proibido o atendimento presencial em BARES**, somente permitida a venda para viagem (delivery) ou retirada no até às 20:00h.**Food Truck** permitido funcionamento com horários similares, proibido consumo no local e aglomeração. Proibida a venda de bebidas das 20h às 6h. | |
| **Distanciamento Social** | ● Realizar o controle de acesso de público, somente permitido para retirade produtos no balcão<br>● Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.<br>● Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas nos balcões e filas.<br>● Proibido o consumo no local.<br>● As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros. |
| **Higiene Pessoal** | ● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.<br>● Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.<br>● Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. |
| **Sanitização de Ambientes** | ● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.<br>● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.<br>● Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.<br>● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. |
| **Comunicação** | ● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.<br>● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.<br>● Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. |
| **Monitoramento** | ● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público. |

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


## ANEXO II – INFRAÇÕES E PENALIDADES

### SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

**Art. 1º** A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, nos termos do artigo 112, do Código Sanitário Estadual, Lei nº. 10.083/1998:

**I.** Advertência;
**II.** Multa;
**III.** Interdição parcial ou total do estabelecimento.

**Parágrafo 1º.** As penalidades previstas nos incisos I a III do caput poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19 nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 14.675, de 23 de março de 2020, e pela polícia militar em atividade delegada.

**Parágrafo 2º**. Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

**Parágrafo 3º.** Em caso de reincidência de infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

### SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

**Art. 2º** Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo II e no Anexo III serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

| DESRIÇÃO DA INFRAÇÃO | VALORES DE MULTA (R$) | | |
|---|---|---|---|
| | LEVE | GRAVE | GRAVÍSSIMA |
| Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento. | 337,00 | | |
| Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada. | 337,00 | | |
| Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento. | | 898,50 | |
| Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. | 337,00 | | |

**Prefeitura Municipal de Guaiçara**
*FONE/FAX: (0xx14) 3547-9217 – CNPJ 46 203 469/0001-29*
**Rua Tiradentes n.º 171 – CEP 16.430-000 – Guaiçara – SP**
e-mail – gabinete@guaicara.sp.gov.br


| | | | |
|---|---|---|---|
| Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente. | | 898,50 | |
| Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos. | | 898,50 | |
| Não realizar a medição obrigatória de temperatura. | 337,00 | | |
| Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social. | | | 3.201,45 |
| Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos. | 168,50 | | |
| Manter clientes em sala de espera. | | 898,50 | |
| Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos. | | 898,50 | |
| Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo. | | 898,50 | |
| Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara). | 168,50 | | |
| Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete. | | | 1.797,31 |
| Realizar o atendimento ao público em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos. | | | 1.797,31 |
| Consumir bebida alcóolica em espaços públicos. | 337,00 | | |
| Comercializar bebida alcóolica em horário não permitido. | | | 1.797,31 |
| Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto. | | | 1.797,31 |
| Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens. | 168,50 | | |

Parágrafo único.Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017




**Concursos Públicos/Processos Seletivos** | **Convocação**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA**
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO - CEP.16430-051
**GUAIÇARA/SP**
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
AV. NOVE DE JULHO Nº 13 - CENTRO - CEP.16430-037
FONE(14)35472161
Email: secretariaeduguaicara@bol.com.br
secretariaeducacao@guaicara.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA


**EDITAL DE ATRIBUÇÃO DE CLASSES nº001/2021**

A Secretária Municipal de Educação de Guaiçara, no uso de suas atribuições, torna pública a sessão de atribuição para função de PEB I de Ensino Fundamental e Educação Infantil, Assistente de Educação Infantil, PEB II de Educação Física, Arte, Inglês e Informática Educacional para os classificados no Processo Seletivo nº001/2021, a realizar-se na Secretaria Municipal da Educação, no dia 10/03/2021, quarta-feira, sito a Avenida Nove de Julho, 13 – Centro. Será necessária a apresentação do diploma da formação exigida para o cargo conforme edital do Processo Seletivo nº 001/2021 e documentos pessoais (RG e CPF). Declaração de acumulo e horário das aulas e do A.T.P.C para os professores que já tenham aulas em outra unidade escolar.

| Função: | Horários das atribuições: |
|---|---|
| - Assistente de Educação Infantil | 08h00 |
| - Educação Infantil | 10h00 |
| - Ensino Fundamental | 12h00 |
| - Inglês | 13h00 |
| - Informática Educacional | 13h00 |
| - Educação Física | 15h00 |
| - Arte | 15h00 |

Em virtude da pandemia do Covid-19 e em respeito às medidas de segurança, solicito que os candidatos cheguem pontualmente no horário da sessão de atribuição para sua respectiva função, a fim de evitar aglomeração.

**Vagas:**

**EMEIF ZACHARIAS DE SOUZA LEÃO**

**PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL:**

- 1º Ano B, período da tarde, em substituição da professora Inês Antunes de Souza Campos, que goza de Licença Prêmio de 27/01/2021 à 27/05/2021.
- 2º Ano C, período da tarde, em substituição da professora Marcia Regina Candido Rodrigues, afastada pela Lei complementar nº65/2017 - Artigo 199 (licença para tratar de interesse particular) por 02 (dois) anos, a partir de 11/02/2021.
- 3º Ano A, período da manhã, em substituição da professora Neuza Amélia H. G. Maitan, designada para a função de Professor Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental na EMEIF Zacharias de Souza Leão, por tempo indeterminado.
- 4º Ano B, período da manhã, em substituição da professora Neusa Cardoso Belini, designada para função de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Infantil na EMEIF Zacharias de Souza Leão, por tempo indeterminado.
- 5º Ano B, no período da tarde, em substituição do professor José Bento Martins Pereira, afastado para Secretaria Municipal da Educação, por tempo indeterminado.

**PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL:**

- 1ª Etapa B, período da tarde, em substituição da professora Renata Aparecida de Oliveira Gonçalves, afastada pela Lei complementar nº65/2017 - Artigo 199 (licença para tratar de interesse particular), por 02 (dois) anos, a partir de 03/02/2020.
- 2º Etapa C - Sala Livre.

**PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL:**

- 06 (seis) aulas de Educação Física - Aulas Livres, sendo 02 (duas) no período da manhã e 04 (quatro) no período da tarde.
- 12 (doze) aulas de Inglês - Aulas Livres, sendo 04 (quatro) no período da manhã e 08 (oito) no período da tarde.
- 29 (vinte e nove) aulas de Informática Educacional - Aulas Livres, sendo 13 (treze) aulas no período da manhã e 16 (dezesseis) no período da tarde.

**EMEF PROF. HENRIQUE UNGER**

**PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL:**

- 1º Ano C, no período da tarde, em substituição da professora Cassia Leticia Fernandes, afastada pela Lei complementar nº65/2017 - Artigo 199 (licença para tratar de interesse particular), por 02(dois) anos, a partir de 04/03/2020.
- 2º Ano A, período da manhã, em substituição ao professor Alan Rafael de Oliveira, afastado para a Secretaria Municipal da Educação, por tempo indeterminado.
- 5º Ano C, período da tarde, em substituição da professora Sylvia Amélia Giraldi Castilho, que goza de Licença Prêmio de 26/01/2021 a 26/03/2021.

**PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL:**

- 12 (doze) aulas de Educação Física, sendo 06 (seis) no período da manhã e 06 (seis) no período da tarde em substituição ao professor Cassius Valério Grassiotin Melio, afastado prestando serviço na Secretaria de Esporte, por tempo indeterminado.
- 08 (oito) aulas de Arte, período da manhã - Aulas Livres.
- 12 (doze) aulas de Inglês - Aulas Livres, sendo 06 (seis) no período da manhã e 06 (seis) no período da tarde.
- 27 (vinte e sete) aulas de Informática Educacional - Aulas Livres, 15 (quinze) no período da manhã e 12 (doze) no período da tarde.

**EMEF PROFª ADELAIDE BAPTISTA PEREIRA CRUZ**

**PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL:**

- 06 (seis) aulas de Inglês - Aulas Livres, sendo 04 (quatro) no período da manhã e 02 (duas) no período da tarde.
- 17 (dezessete) aulas de Informática Educacional - Aulas Livres – 09 (nove) no período da manhã e 08 (oito) no período da tarde.

**CEM CRIANÇA ESPERANÇA**

**PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL:**

- 1ª etapa A, no período da manhã, Sala Livre.

**ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

Berçário I – 01 (uma) vaga em substituição a Assistente de Educação Infantil Zenilda Aparecida Ribeiro dos Santos, afastada para o Projeto Criança Feliz, por tempo indeterminado.

- Berçário II – 01 (uma) vaga em substituição a Assistente de Educação Infantil Denizete Pontes Perin, designada como volante, por tempo indeterminado.
- Maternal I – 01 (uma) vaga em substituição a Assistente de Educação Infantil Maria Caroline Pinto Jorge, afastada para o Órgão Gestor de Promoção Social, por tempo indeterminado.

**CEM PROFª ADRIANA CRISTINA FARIA**

**PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL:**

- 1ª etapa A, no período da manhã - Sala Livre.
- 2ª etapa A, no período da manhã - Sala Livre.

**ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

- Berçário I – 02 (duas) vagas:
  01 (uma) vaga em substituição a Assistente de Educação Infantil Janaina Penques Honorato, designada para a função de Professor Coordenador Pedagógico na EMEF Profª Adelaide B. P. Cruz, por tempo indeterminado.

  01 (uma) vaga em substituição a Assistente de Educação Infantil Daniele Nunes Brasil da Silva, designada para a função de Professor Coordenador Pedagógico na CEM Profª Adriana Cristina Faria, por tempo indeterminado.

- Berçário II – 01 (uma) vaga em substituição a Assistente de Educação Infantil Elaine Cristina Herrera Fresneda Fresca, designada para a função de Professor Coordenador Pedagógico na CEM Criança Esperança, por tempo indeterminado.

**CMEI PROFª MARIA LUIZA BUZINARO CANDIDO**

**PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL:**

- 1ª etapa A, no período da manhã, em substituição da professora Suelen Zago Salomão, em Licença Maternidade de 05/01/2021 a 03/07/2021.
- 2ª etapa A, no período da manhã - Sala Livre

**ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL:**

- Berçário I – 01 (uma) vaga em substituição a Assistente de Educação Infantil Ana Paula de Oliveira, designada para a função de Professor Coordenador Pedagógico na CMEI Profª Maria Luiza B. Candido, por tempo indeterminado.
- Berçário II - 02 (duas) vagas:
  01 (uma) vaga em substituição a Assistente de Educação Infantil Adriana de Souza Miranda, afastada para a secretaria da CMEI Profª Maria Luiza B. Candido, por tempo indeterminado.
  01 (uma) vaga em substituição a Assistente de Educação Infantil Patrícia Figueiredo de Oliveira, afastada pela Lei complementar nº65/2017 - Artigo 199 (licença para tratar de Interesse Particular), por 02 (dois) anos, a partir de 08/01/2021.
- Maternal I – 01 (uma) vaga em substituição a Assistente de Educação Infantil Ana Lucia Vitorino, afastada para a secretaria da CEM Criança Esperança, por tempo indeterminado.
- Materna II A - 01 (uma) vaga livre.
- Materna II B - 01 (uma) vaga livre.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Secretária Municipal de Educação, torna pública a relação de candidatos convocados para a sessão de atribuição de classe/aulas, aprovados no processo seletivo 001/2021 da Prefeitura Municipal de Guaiçara, classificados nos cargos como seguirão abaixo:

**Assistente de Educação Infantil**

Lista de Ampla Concorrência

| Posição | Candidato |
|---|---|
| 1 | Letícia Yuri Tajiri |
| 2 | Heloísa Venezuela de Araújo |
| 3 | Karina dos Santos Ferreira da Cruz Wanderley |
| 4 | Elaine Cristina dos Santos Lopes |
| 5 | Kelen Cristina Campos Cunha |
| 6 | Beatriz Bertolucci Pereira Bitencourt |
| 7 | Maria de Fátima de Sousa Barbosa |
| 8 | Cristiane Aparecida Diniz |
| 9 | Giselle Ferreira da Silva |
| 10 | Maria Inês Moreira dos Anjos Silva |
| 11 | Vanessa Santos Scarpeta |
| 12 | Rafaela Rodrigues Juliana |

Lista de Negros e Pardos

| Posição | Candidato |
|---|---|
| 1 | Maria de Fátima de Sousa Barbosa |
| 2 | Rafaela Rodrigues Juliana |

| | |
|---|---|
| 3 | Lívia Barbosa Migueis |
| 4 | Valdice Maria da Silva Gomes |

**Professor de Educação Básica I – Educação Infantil (1º e 2ª Etapa)**

Lista de Ampla Concorrência

| Posição | Candidato |
|---|---|
| 1 | Márcia Pereira Munho |
| 2 | Juliana de Paula Figueiredo |
| 3 | Ana Laura Lino Puche Crispim |
| 4 | Cleoci Pontes dos Santos |
| 5 | Daiane Machado Lolla |
| 6 | Luciana Cristina dos Santos |
| 7 | Mayara Poliana Moraes Ferreira |

Lista de Negros e Pardos

| Posição | Candidato |
|---|---|
| 1 | Érika Cruz dos Santos |
| 2 | Anne Carolline dos Santos Paz |
| 3 | Francielle Thaís da Silva |

**Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)**

Lista de Ampla Concorrência

| Posição | Candidato |
|---|---|
| 1 | Larissa Siviero dos Santos |
| 2 | Cleoci Pontes dos Santos |
| 3 | Daiane Machado Lolla |
| 4 | Ana Paula Weber |
| 5 | Rosilaine Mendonça do Nascimento Mesquita |
| 6 | Elídio Catardo |
| 7 | Karina Aparecida dos Santos Souza |
| 8 | Verônica Aparecida de Moura Domingues |

Lista de Negros e Pardos

| Posição | Candidato |
|---|---|
| 1 | Karina Aparecida dos Santos Souza |
| 2 | Anne Caroline dos Santos Paz |
| 3 | Francielle de Almeida Gomes |

**Professor de Educação Básica II – Arte**

Lista de Ampla Concorrência

| Posição | Candidato |
|---|---|
| 1 | Maura Helena Ferreira de Carvalho |
| 2 | Edson Luiz Zonetti |
| 3 | Suelen Tatiane Yamane Silva |

**Professor de Educação Básica II – Educação Física**

Lista de Ampla Concorrência

| Posição | Candidato |
|---|---|
| 1 | Márcio Rossi |
| 2 | Joice Martins Pedro |
| 3 | Adriano Irineu Sussai |

Lista de Negros e Pardos

| Posição | Candidato |
|---|---|
| 1 | Márcio Rossi |

**Professor de Educação Básica II – Informática Educacional**

Lista de Ampla Concorrência

| Posição | Candidato |
|---|---|
| 1 | Cristiane Aparecida Diniz |
| 2 | Luciana Pereira da Silva |
| 3 | Júlio César Sancho Santos |
| 4 | Luciana de Campos Lima |

Lista de Negros e Pardos

| Posição | Candidato |
|---|---|
| 1 | Luciana de Campos Lima |

**Professor de Educação Básica II – Inglês**

Lista de Ampla Concorrência

| Posição | Candidato |
|---|---|
| 1 | Carmem Cecília Rizzo |
| 2 | Vanessa Aparecida Miguel |

Guaiçara, 05 de março de 2021.

MEIRI JARDIM PAULINO

Secretária Municipal de Educação